

## **REGULAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - ABT**

Art. 1º O Conselho Editorial é composto por 15 (quinze) membros de diferentes Instituições nacionais e internacionais, associados ou não à ABT e tem um editor responsável.

Art. 2º Os membros do Conselho Editorial devem ter, no mínimo, a titulação de mestre.

Art. 3º Compete ao Conselho Editorial:

- I - formular a Política Editorial, em consonância com as diretrizes da ABT;
- II – avaliar ou designar, com base em pareceres técnicos, originais submetidos para publicação;
- III - propor a publicação de obras que possam projetar a ABT cultural e academicamente, em âmbito local, nacional ou internacional;
- V - indicar ao Conselho de Dirigentes comissões para finalidades específicas, como a criação e o gerenciamento de coleções e séries;
- VI - propor ao Conselho de Dirigentes editais para a publicação de obras e a seleção de pareceristas;
- VII - primar pelo bom desempenho e pela visibilidade acadêmico-científica da atuação da RTE nas múltiplas áreas do conhecimento que compõem o seu foco e escopo;
- VIII - propor parcerias e cooperações com outras instituições acadêmicas e com entidades da sociedade em geral.

Art. 4º O Editor Responsável pela RTE tem as seguintes atribuições:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao Conselho Editorial, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;
- II - Representar o Conselho Editorial junto ao Conselho Dirigente;
- III - Executar as decisões do Conselho Editorial;
- IV - Constituir comissões internas para assuntos de interesse do Conselho Editorial, ou para a execução de projetos específicos;
- V - Indicar, quando necessário, especialistas para avaliação técnica do material a ser publicado;
- VI - Orientar a aplicação das normas editoriais da RTE;
- VII - Promover atualizações de acordo com as demandas.

Art. 5º O processo de avaliação de artigos é feito pelo seguinte procedimento:

- I - As submissões são encaminhadas para avaliação por pares preservando-se a identidade dos autores/as e avaliadores/as (duplo cego).

II - Nesta etapa, os avaliadores têm 07 (sete) dias para informar se poderão avaliar o trabalho, caso não possam realizar esta tarefa voluntária no prazo estipulado, serão selecionados outros avaliadores e reiniciado o processo de solicitação de parecer.

III - Quando dois avaliadores aceitarem a incumbência, cada um deles terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer.

IV - Em casos de controvérsia acerca do aceite para publicação, entre os pareceres dos dois avaliadores, um terceiro será consultado.

V - Os pareceres emitidos pelos avaliadores contêm justificativas de modo a encaminhar:

- a) aprovação para publicação sem alterações;
- b) aprovação para publicação solicitando alterações;
- c) recomendação de nova submissão e
- d) não recomendação de publicação.

VI - Após emissão dos pareceres, o editor poderá designar membros do Conselho Editorial da RTE para entrar em contato com os autores, através de mensagem eletrônica, para informar o resultado da avaliação.

VII - As possíveis modificações de estrutura e conteúdo do texto realizadas pelo avaliador serão acordadas com os autores.

VIII – Caso os artigos sejam avaliados com a necessidade de alterações, após serem realizadas serão reencaminhados aos respectivos avaliadores/membros do Conselho Editorial a fim de verificar a conformidade com o solicitado.

Art. 6º Diretrizes para os avaliadores:

I - Decisões Editoriais: A revisão é um dos mecanismos que auxilia o editor na tomada de decisões. O avaliador tem papel fundamental na decisão e aprovação de artigos qualificados.

II - Pontualidade: O avaliador deve informar ao editor quando não se sentir confortável ou apto a avaliar determinado material dentro do prazo estabelecido.

III - Originalidade: O avaliador deve se atentar e informar ao Editor, caso encontre qualquer tipo de semelhança do texto avaliado com outro artigo antes já publicado.

IV - Confiabilidade: O processo de avaliação deve ser mantido em total confidencialidade para garantir a efetivação da avaliação cega por pares.

Art. 7º O avaliador deve utilizar, obrigatoriamente, o FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO, que será encaminhado junto com o artigo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Conselho Editorial